

DECISÃO (UE) 2025/507 DO BANCO CENTRAL EUROPEU
de 7 de março de 2025
relativa ao valor total das taxas de supervisão anuais respeitantes a 2024 (BCE/2025/8)

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1024/2013 do Conselho, de 15 de outubro de 2013, que confere ao BCE atribuições específicas no que diz respeito às políticas relativas à supervisão prudencial das instituições de crédito⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 30.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1163/2014 do Banco Central Europeu (BCE/2014/41)⁽²⁾, o Banco Central Europeu (BCE) emitirá anualmente um aviso de taxa em nome de cada devedor de taxa, no prazo de seis meses a contar do início do período de taxa subsequente.
- (2) De acordo com o disposto no artigo 5.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento (UE) n.º 1163/2014 (BCE/2014/41), as taxas de supervisão anuais a cobrar às entidades supervisionadas são calculadas com base nos custos anuais do BCE. O montante dos custos anuais é determinado com base no montante da despesa anual, que consiste nas despesas incorridas pelo BCE no período de taxa em causa que estão direta ou indiretamente relacionadas com o exercício das suas funções de supervisão.
- (3) De acordo com o disposto no artigo 8.º do Regulamento (UE) n.º 1163/2014 (BCE/2014/41), para o cálculo das taxas de supervisão anuais a pagar pelas entidades e grupos supervisionados significativos, assim como pelas entidades e grupos supervisionados menos significativos, há que proceder à repartição dos custos anuais com base nos custos imputados às unidades organizacionais que levam a cabo, respetivamente, a supervisão direta das entidades e grupos supervisionados significativos e a supervisão indireta das entidades e grupos supervisionados menos significativos.
- (4) De acordo com o disposto no artigo 5.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1163/2014 (BCE/2014/41), na determinação dos custos anuais devem igualmente ser levados em conta os montantes de taxas relativos a períodos de taxa anteriores que não eram cobráveis, os juros recebidos em conformidade com o artigo 14.º e, ainda, certos outros montantes recebidos ou reembolsados em conformidade com o disposto no artigo 7.º, n.º 3, do referido regulamento, se existirem.
- (5) Nos termos do artigo 5.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 1163/2014 (BCE/2014/41), no prazo de quatro meses a contar do termo de cada período de taxa, o montante total das taxas de supervisão anuais aplicáveis a cada categoria de entidades e grupos supervisionados respeitante ao período de taxa em causa deve ser publicado no sítio Web do BCE,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos da presente decisão, aplicam-se as definições constantes do Regulamento (UE) n.º 468/2014 do Banco Central Europeu (BCE/2014/17)⁽³⁾ e do Regulamento (UE) n.º 1163/2014 (BCE/2014/41).

⁽¹⁾ JO L 287 de 29.10.2013, p. 63.

⁽²⁾ Regulamento (UE) n.º 1163/2014 do Banco Central Europeu, de 22 de outubro de 2014, relativo às taxas de supervisão (BCE/2014/41) (JO L 311 de 31.10.2014, p. 23).

⁽³⁾ Regulamento (UE) n.º 468/2014 do Banco Central Europeu, de 16 de abril de 2014, que estabelece o quadro de cooperação, no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão, entre o Banco Central Europeu e as autoridades nacionais competentes e com as autoridades nacionais designadas (Regulamento-Quadro do MUS) (BCE/2014/17) (JO L 141 de 14.5.2014, p. 1).

*Artigo 2.º***Montante total das taxas de supervisão anuais respeitantes a 2024**

1. O montante total das taxas de supervisão anuais respeitantes a 2024, resultante do cálculo apresentado no anexo, é de 680 564 120 EUR.
2. Cada uma das categorias de entidades supervisionadas e de grupos supervisionados deve pagar os seguintes montantes totais a título de taxa de supervisão anual:
 - a) entidades e grupos supervisionados significativos: 651 368 183 EUR;
 - b) entidades e grupos supervisionados menos significativos: 29 195 937 EUR.

*Artigo 3.º***Entrada em vigor**

A presente decisão entra em vigor no quinto dia subsequente ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Frankfurt am Main, em 7 de março de 2025.

A Presidente do BCE
Christine LAGARDE

ANEXO

Cálculo do montante total das taxas de supervisão anuais respeitantes a 2024

(EUR)

	Entidades supervisionadas significativas e grupos supervisionados significativos	Entidades supervisionadas menos significativas e grupos supervisionados menos significativos	Total
Custos anuais reais em 2024	651 424 640	29 213 226	680 637 866
Montantes a levar em conta, de acordo com o artigo 5.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1163/2014 (BCE/2014/41)			
<i>Montantes referentes a taxas relativos a períodos de taxa anteriores que não eram cobráveis</i>	—	—	—
<i>Juros recebidos em conformidade com o artigo 14.º do regulamento citado</i>	– 56 457	– 21 826	– 78 283
<i>Montantes recebidos ou reembolsados em conformidade com o artigo 7.º, n.º 3, do regulamento citado</i>	—	4 538	4 538
TOTAL	651 368 183	29 195 937	680 564 120

(Os totais podem não corresponder à soma das parcelas devido a arredondamentos.)